

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

SUMÁRIO

- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do suporte Legal
- CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e da Finalidade
- CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Objetivos
- CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Associação
- CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da Prefeitura
- CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros e Econômicos
- CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos com Pessoal
- CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão e Administração de Bens Públicos
- CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação
- CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades pelo Descumprimento do Contrato
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e das Alterações
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicidade
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro
-
- ANEXO I - Projeto Básico
- ANEXO II - Programa de Trabalho

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo



CONTRATO N° 20528/09

Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, com a finalidade de promover, fomentar e gerenciar projetos de interesse público no Município no Parque Tecnológico.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem firmar o presente Contrato de Gestão regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1. O presente Contrato de Gestão é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- c) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, conforme alterada;
- d) Lei Municipal n.º 6.469 de 16/12/03;
- e) Decreto No. 12.815/07, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, assinado em 07 de dezembro de 2007 que qualifica a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos como Organização Social;
- f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2. O presente Contrato de Gestão tem por objeto promover, fomentar e gerenciar ações de interesse público no Município de São José dos Campos relacionadas à implantação de um Parque Tecnológico na região demarcada pelo perímetro estabelecido na Lei Complementar No. 320/07, de 30 de maio de 2007, segundo as diretrizes, premissas e definições contidas no Projeto Básico e Programa de Trabalho, que constituem o Anexo I e o Anexo II, respectivamente, e são partes integrantes deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único

Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica um Programa de Trabalho a ser levado a cabo pela Associação Parque Tecnológico, com metas a serem alcançadas, define as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, critérios de avaliação, indicadores de desempenho, cronogramas e orçamentos, todos contidos no Programa de Trabalho, como parte desta avença, na forma de anexo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

3. São objetivos deste Contrato de Gestão, a serem alcançados pela consecução das metas estabelecidas no seu Programa de Trabalho:

3.1 - Promover a atração de universidades, instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) e empresas de base tecnológica (EBT), consolidadas ou emergentes, para a área do Parque Tecnológico.

3.2 - Estimular e facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de P&D&I e empresas, bem como incentivar a introdução de inovação tecnológica a produtos, processos e serviços relacionados às áreas de atuação do Parque Tecnológico.

3.3 - Promover o adensamento da cadeia produtiva nas áreas de atuação do Parque Tecnológico, buscando o fortalecimento das empresas tecnológicas de pequeno porte nos aspectos ligados à gestão empresarial, oferta de mão-de-obra qualificada, modernização de infra-estrutura laboratorial e acesso à fundos de fomento à P&D&I.

3.4 - Firmar acordos e convênios com empreendedores públicos e privados de forma a promover os projetos imobiliários compatíveis com os desígnios do Parque Tecnológico, bem como promover ações que contribuam para a sua viabilidade econômico-financeira.

3.5 - Assessorar a PREFEITURA, ou agir sob sua delegação, de forma a garantir a observância aos preceitos legais aplicáveis ao zoneamento na região do Parque Tecnológico.

3.6 - Administrar e gerenciar a utilização das áreas públicas cujo uso lhe seja cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4. Por este Contrato de Gestão a ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

4.1 - Executar o Programa de Trabalho e cumprir as metas que constam do Programa de Trabalho, Anexo II, de forma a alcançar os objetivos enumerados na Cláusula Terceira.

4.2 - Elaborar, adotar e fazer publicar, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Gestão, o Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico, para a efetivação de compras e contratação de obras e serviços pela Associação Parque Tecnológico com recursos provenientes do Poder Público.

4.3 - Apresentar relatórios administrativos, de avaliação de consecução de objetivos, e prestar contas da execução financeira do Contrato de Gestão a cada três meses, de forma a atender aos preceitos legais da administração pública e aos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

requisitos de controle externo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

4.4 - Captar de outras fontes de financiamento e aplicar no Programa de Trabalho deste Contrato recursos adicionais no montante mínimo de 40% do aporte de recursos financeiros a serem repassados à ASSOCIAÇÃO pela PREFEITURA.

4.5 - Abrir em instituição financeira oficial indicada pela PREFEITURA, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos por ela liberados.

4.6 - Manter toda documentação relacionada a este contrato arquivada por 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitada, para atendimento da legislação vigente e auditoria da Prefeitura e do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

4.7 - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término da execução de cada fase (trimestre), prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período, juntamente com os respectivos relatórios e as metas alcançadas nos trabalhos realizados.

4.8 - Ao término da vigência do presente Contrato de Gestão, restituir aos cofres da PREFEITURA os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua verificação.

4.9 - Manifestar interesse na prorrogação deste Contrato de Gestão ou celebração de novo Contrato, nos termos das normas aplicáveis, no período de até 06 (seis) meses de seu termo final e, na hipótese de interesse positivo, formular no mesmo ato a respectiva proposta de forma circunstanciada e justificada, e em conformidade com os resultados até então alcançados, a ser submetida à análise técnica da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5. Por este Contrato de Gestão a PREFEITURA, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, doravante designada pela sigla SDE, na condição de órgão supervisor do Contrato, obriga-se a:

5.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho da Associação na execução do Contrato e, em particular, certificar o cumprimento das suas metas.

5.2 - Promover o repasse dos recursos financeiros à Associação necessários à execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

6. Para a execução do presente Contrato de Gestão fica estimado o valor global de R\$ 47.049.213,00 (quarenta e sete milhões, quarenta e nove mil e duzentos e treze reais), cabendo à Prefeitura a quantia de R\$ 18.099.000,00 (dezoito milhões e noventa e nove mil reais) que serão repassados, ao longo do período de 5 (cinco) anos previsto de vigência deste contrato, atendendo ao disposto no Art. 11 da Lei Municipal 6.469/03.

Parágrafo Primeiro

Os valores parciais estimados para a execução do Contrato de Gestão encontram-se dispostos nas planilhas do item (5), do anexo II, referente a proposta orçamentária plurianual, sendo o valor do primeiro exercício orçamentário de R\$ 9.042.200,00 (nove milhões, quarenta e dois mil e duzentos reais), cabendo à Prefeitura a quantia de R\$ 3.566.400,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondentes ao período dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do ajuste.

Parágrafo Segundo

Os recursos financeiros provenientes da Prefeitura serão repassados à Associação trimestralmente (por termo), de acordo com o orçamento do contrato e seus cronogramas de desembolso (Anexo II). A primeira parcela deverá ser liberada no prazo de cinco dias contados a partir da data de aceitação pela PREFEITURA de um relatório técnico que indique como a Associação levará a cabo as atividades ligadas a este contrato, juntamente com um cronograma detalhado de sua execução, que deverá ser compatível com o cronograma estabelecido no item 03 do Programa de Trabalho (Anexo II). As parcelas subseqüentes deverão ser liberadas no prazo de cinco dias após a aprovação pela PREFEITURA, dos relatórios técnico e financeiro de cada termo. Na medida em que esses recursos não corresponderem à imediata liquidação das obrigações assumidas pela Associação, deverão ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com regras a serem estabelecidas pelo Secretário da S.D.E., para que os resultados dessas aplicações revertam-se exclusivamente aos objetivos do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro

Os recursos financeiros, provenientes da Prefeitura, de que trata o caput desta cláusula, correrão por conta de recursos próprios provenientes da SDECT previsto na dotação orçamentária 70.10.339039.19.573.0030.1032 e exercícios subseqüentes.

Parágrafo Quarto

Para atender ao disposto no inciso II do Art. 6º da Lei Municipal 6469/03, os dispêndios com remuneração de pessoal, feitos pela Associação na execução deste Contrato de Gestão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

não excederão 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Quinto

Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva. Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto

Os Conselheiros eleitos que integram a diretoria devem renunciar ao assumir a gestão executiva.

Parágrafo Sétimo

Toda alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como toda alteração de metas implicará revisão do valor global pactuado, notadamente, para atender ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo

Os bens móveis e imóveis permissionados à Associação de acordo com a Cláusula Oitava são considerados como valor econômico aportado pela Prefeitura a este Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS E COM PESSOAL

7. As obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, bem como as trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados contratados pela Associação, envolvidos na execução do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Associação que deverá fazer as devidas provisões para cumprimento das obrigações trabalhistas e comprovar a adimplência para com estas obrigações como uma das condições para liberação de parcelas de desembolso.

Parágrafo Primeiro

Os empregados da Associação terão vínculo direto com a Associação, não tendo os mesmos com a Prefeitura, relação jurídica de qualquer natureza, devendo a Associação comprovar mensalmente o pagamento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias

Parágrafo Segundo

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela Associação para a execução do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas, ou da Associação nas hipóteses legais. Entretanto, a Associação deve apresentar prova de quitação, dela e das entidades contratadas, como condicionante para o recebimento de recursos da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

8. A Prefeitura disponibilizará à Associação, em caráter precário, a título de permissão de uso, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, bens móveis e imóveis, o que se fará oportunamente, com formalização em processo administrativo da Prefeitura, obrigando-se a Associação, na condição de permissionária, a mantê-los e cuidar deles como se fossem seus, e a deles fazer uso com propósito de atender à finalidade e aos objetivos deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único

A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 6.469/03, e indicará as condições para a devolução destes bens à PREFEITURA, no final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9. A SDECT, na pessoa de seu Secretário, na qualidade de órgão supervisor, é responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, com base em todo o conteúdo do Programa de Trabalho anexo, observado o disposto a Seção IV da Lei Municipal 6.469/03 e na legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo Primeiro

Para atender aos requisitos desta Cláusula, a SDECT constituirá, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, uma Comissão de Avaliação, composta de especialistas qualificados, que ficará incumbida de aprovar os relatórios, observar in loco o desenrolar das atividades e autorizar pagamentos, e aprovar e fiscalizar o cumprimento de metas, encaminhando seus relatórios conclusivos sobre a avaliação do contrato ao Secretário da SDE.

Parágrafo Segundo

A Associação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Gestão, designará um responsável para interlocução com a Comissão de Avaliação para todos os assuntos relacionados ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10. - Em caso de atraso na execução dos serviços contratados, segundo definido no presente Contrato de Gestão, a Prefeitura, por meio da SDE, poderá sujeitar a Associação a multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do contrato, por dia de atraso;

10.1 - Pela execução dos serviços em desacordo com o especificado, a Associação será notificada pela SDE, tendo o

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

direito de apresentar defesa em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de justificar a não aplicação de penalidades.

10.1.1 - Decorrido o prazo da defesa prévia, a Prefeitura poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.2 - As multas a que aludem os itens 10. e 10.1.1 não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará à Associação as seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculado sobre o valor total do item contratado;

10.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do item contratado;

10.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

10.4 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - As penalidades aqui previstas são independentes e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

10.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. Durante a vigência deste Contrato de Gestão o a Associação apresentará à SDE relatórios trimestrais de desempenho, com